TC 007.021/2012-7
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT
Responsáveis: Antônio de Andrade Junqueira (CPF 803.101.418-34), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B), Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

Instrução

Trata-se de tomada de contas especial constituída a partir da conversão de Representação encaminhada a este Tribunal com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS) pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em decorrência da "Operação Sanguessuga".

2. Por intermédio do Acórdão 6802/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 19/11/2013, juntado à peça 22, o TCU julgou irregulares as contas do Sr. Antônio de Andrade Junqueira, ex-prefeito, condenando-o em débito solidário com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin. A ambos foram também imputadas multas individuais.

3. Inconformado, o ex-gestor interpôs recurso de reconsideração, conhecido nos termos do Acórdão 3689/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/7/2015 (peça 68), o qual lhe negou provimento. Ainda irresignado, o Sr. Antônio de Andrade Junqueira apresentou intempestivamente embargos de declaração, não conhecidos pelo Acórdão 8773/2015-TCU-2ª Câmara, de 13/10/2015 (peça 86).

4. Concluída a fase de comunicações, os autos foram encaminhados pela Secretaria de Aquisições Logísticas (Selog), responsável por sua instrução, a esta unidade para autuação dos processos de cobrança executiva. Entretanto, como se extrai da verificação de acórdãos que integra as peças 101 a 103, o TC 007.021/2012-7 ainda não está em condições de constituição de CBEX.

5. É que o nome do procurador do responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, não consta, respectivamente, dos itens 8 e 1.9 das deliberações que julgaram recursos, o que, de acordo com a jurisprudência estabelecida pelo Acórdão 3438/2014-TCU-Plenário, pode constituir nulidade processual. Em nota relacionada, no Acórdão 8773/2015-TCU-2ª Câmara, verifica-se também incorreção na grafia do nome do representante legal do Sr. Antônio de Andrade Junqueira, Sr. Murillo Barros da Silva Freire, cujo primeiro nome consta como "Murilo".

6. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea 'd', do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, submeto os autos à consideração superior, para encaminhamento ao MP/TCU, com posterior envio ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro Vital do Rêgo, propondo retificar, por inexatidão material, a redação dos itens:

6.1. 8 do Acórdão 3689/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/7/2015, de modo que, onde se lê "Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B) e Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942)", leia-se "Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B), Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731)"; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54743452.

6.2. 1.9 do Acórdão 8773/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 13/10/2015, de modo que, onde se lê "Representação legal: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B) e Murilo Barros das Silva Freire (OAB/MT 8.942)", leia-se "Representação legal: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B), Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731)", mantendo-se inalterados os demais itens dos acórdãos retificados.

Secex-MT, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
Assistente Administrativo
Matr. 9799-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54743452.